LEI Nº 264, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

Regulamenta o processo seletivo para o provimento do cargo de Diretor Escolar, nos termos do art. 199 da Lei Orgânica do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE (MG); Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O processo seletivo para o provimento do cargo comissionado de Escolar das unidades escolares, da rede pública municipal de ensino, com a participação de representações da comunidade escolar e previsto no art. 199 da Lei Orgânica do Município, observará as normas e critérios estabelecidos nesta Lei e em regulamento específico.
- **Art. 2º** Poderão concorrer ao processo seletivo servidores efetivos do Quadro de Magistério Público Municipal e que se encontrem em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, que preencham, cumulativamente, conforme o caso, os seguintes requisitos:
- I estar atuando na escola em que deseja candidatar-se, por tempo igual ou superior a 02 (dois) anos, na data da publicação do Regulamento do processo seletivo;
- II ter formação de nível superior em Pedagogia, na área de Administração Escolar, ao nível de Licenciatura Plena ou Pós-Graduação em Administração Escolar ou em outras especialidades da Pedagogia,
 - III ter disponibilidade de tempo integral para o exercício da função;
- IV não estar envolvido ou respondendo processo administrativo, inquérito ou sindicância e não ter sofrido pena disciplinar no triênio anterior à data de início das inscrições para o processo seletivo, conforme previsto no regulamento próprio.
- § Único. O servidor interessado em submeter seu nome à escolha da comunidade escolar, objetivando o exercício do cargo de Diretor Escolar somente poderá se inscrever em uma única chapa concorrente, e para apenas uma unidade escolar municipal em cada pleito.
- **Art. 3º** Para a realização do processo seletivo o titular da Secretaria Municipal de Educação constituirá comissão organizadora, que se responsabilizará pela

organização e coordenação de todas a fases do processo, até a posse dos nomeados pela autoridade competente.

- **Art. 4º** O processo seletivo será realizado concomitantemente em todas as unidades da rede pública municipal de ensino, a cada três anos, sempre na primeira sextafeira do mês de dezembro, adotando o voto pelo modelo de voto qualificado, compreendendo dois segmentos: um de funcionários e outro de pais e alunos, cada qual correspondendo a 50% do total de votos da eleição, sendo considerados aptos a votar:
- I os membros do segmento "servidores da unidade escolar", efetivos ou celetistas do Quadro Municipal permanente, que estejam em efetivo exercício na escola, considerando-se nessa situação, os que se encontrarem em licença exclusivamente para tratamento de saúde, licença maternidade e os que não se encontrarem afastados preliminarmente à aposentadoria, assim como outros servidores que, estejam lotados e prestando serviços à escola, devidamente amparados pela legislação pertinente;
 - II os membros do segmento "pais e alunos", assim constituídos:
- a) os alunos regularmente matriculados na unidade escolar e com frequência comprovada até o mês anterior ao da realização da consulta, que contem com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos, até o dia anterior ao da realização das eleições, aqui tratadas, independentemente da série, etapa ou modalidade de ensino que estejam cursando;
- b) o pai ou a mãe, ou na falta deles, o responsável legal pelos alunos regularmente matriculados na unidade escolar e com frequência comprovada até o mês anterior ao da realização da consulta, ou ainda, no caso de não haver responsável legalmente constituído, a pessoa notoriamente reconhecida como tal pela escola.
- § 1ºA participação dos dois segmentos da comunidade escolar no processo seletivo será na qualidade de eleitores, através do voto secreto de cada um deles.
- § 2º Os membros do segmento "servidores da unidade escolar" que tenham exercício em mais de uma unidade de ensino da rede pública municipal poderão cadastrarse para votar em todas elas.
- § 3º Os membros do segmento "servidores da unidade escolar" que estejam substituindo servidores em gozo de licenças previstas no inciso I deste artigo poderão se cadastrar para votar novamente.
- § 4º Os membros do segmento "pais e alunos" que preencham os requisitos para participar do processo de escolha em mais de uma unidade escolar poderão se cadastrar para votar em todas elas.

- **Art. 5º** As regras de proporcionalidade para garantir a idêntica participação relativa no resultado da votação aos dois segmentos de votantes, assim como os critérios de nulidade e desempate serão estabelecidos no regulamento próprio.
- **Art. 6º** A relação a ser encaminhada ao titular da Secretaria Municipal de Educação para nomeação dos Diretores Escolares será composta pelos nomes dos candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos após a proclamação dos resultados da votação.

Parágrafo único. No caso de chapa única, ou de inscrições individuais, os candidatos serão nomeados para as funções respectivas se conseguirem mais de 50% dos votos válidos, segundo as regras de proporcionalidade estabelecidas no regulamento.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo procederá a nomeação dos Diretores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino observando a classificação tipologia das escolas, para um mandato de 03 (três) anos, contados a partir de sua nomeação.

Parágrafo único. A posse dos diretores eleitos ocorrerá imediatamente após o término dos mandatos dos diretores eleitos para a gestão anterior.

- **Art. 8º** É permitida a recondução ao cargo de Diretor Escolar dos servidores nomeados, mediante reeleição em processo específico, para mais um mandato, imediatamente posterior, de mesma duração.
- § 1º No caso de vacância da função de Diretor Escolar até seis meses antes do término da gestão para qual tenha sido eleito, assumirá essa função o Vice-Diretor.
- § 2º No caso de vacância da função de Diretor e de Vice-Diretor Escolar, de uma só vez, até seis meses antes do término da gestão para a qual tenham sido eleitos, deverá ser realizada eleição para complementação desses mandatos.
 - Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 19 de dezembro de 2007.

ANTÔNIO NAZARÉ SANTANA MELO Prefeito Municipal